



2018.009835-4

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PGJ

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte



2018.009835-4

0100498-65.2017.8.20.0135

Classe:

APELAÇÃO

(Apelação Cível)

Juiz:

ARTHUR BERNARDO MAIA DO NASCIMENTO

Origem:

Umarizal/Vara Única

Distribuição:

05/11/2018

Volume:

1 de 1

Órgão:

3ª CÂMARA CÍVEL

Relator:

DES. AMÍLCAR MAIA

Distribuído por Sorteio

Apelante:

Francisco Pinheiro de Sousa

Advogado:

Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva (560A/RN)

Apelado:

Itau Seguros S.A

Advogados:

Drs. João Alves Barbosa Filho (980A/RN) e outro

ACÓRDÃO
PUBLICADO

06 MAI 2019

Secretaria Judiciária

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE UMARIZAL-RN.



RECEBI O ORIGINAL NESTA DATA

Umarizal/RN, 01 / 10 / 2012.

FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 664.437.924-91, e RG nº. 506.159 SSP/RN, 2ª via, residente e domiciliado no Sítio Campos, nº 8, Zona rural do Município Umarizal -RN, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Avenida Independência, nº. 1761, Centro, Pau dos Ferros, RN, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Em face do **ITAÚ SEGUROS S/A**, empresa seguradora com sede à Av. Eusébio Matoso, nº. 891, 20º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05423901, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia **11 de maio de 2010**, por volta das **13h:00min**, o autor sofreu um acidente de trânsito na Rua do Comércio neste município, quando foi atropelado por um caminhão **MERCEDES BENZ**, Placa **JLF-0382/RN**, conforme **ocorrência policial**, em anexo.

Em decorrência do sinistro restou-lhe **DEBILIDADE PERMANENTE**, pois sofreu **FRATURA EXPOSTA NA PERNA DIREITA**, ficando assim, com seqüelas irreparáveis, conforme atestado do médico Dr. Kleidson Bastos, o que autoriza o direito à indenização.

Sendo assim, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o autor, o direito ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme determinação do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, acrescido de correção monetária e juros de mora.

2. DO DIREITO.

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação sócio-cultural em que está inserida a parte demandante (**agricultor, pessoa com baixa escolaridade e contando com 50 anos de idade**), e pela incapacidade apresentada pelo mesmo (**fratura na perna direita**), forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 436 do CPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (idade, escolaridade, profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

3. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:



a)citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

b)a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado;

c)condenar a ré ao pagamento do valor integral do seguro DPVAT no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

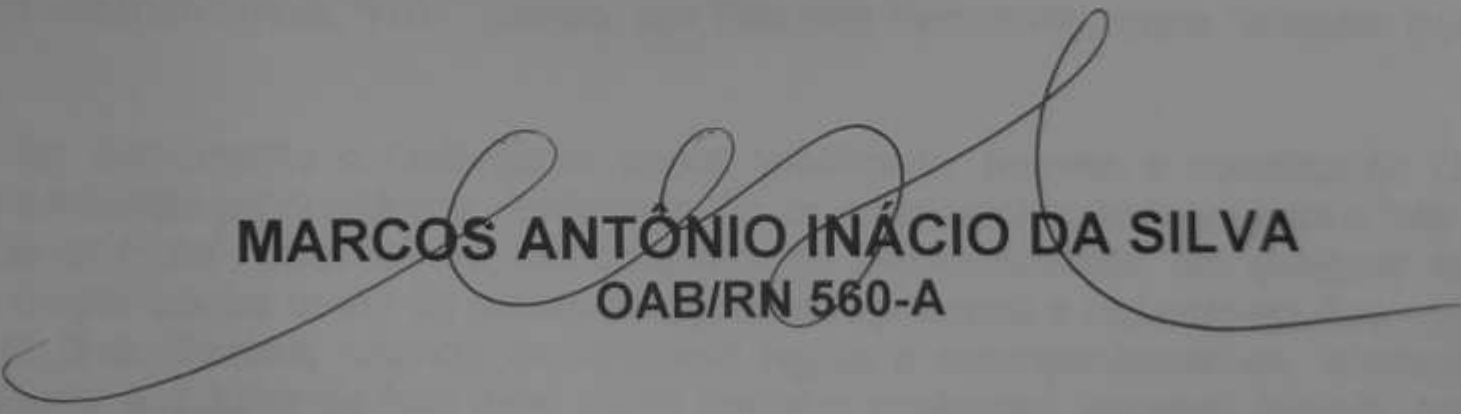
d)a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

d)a condenação da ré na verba honorária de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Umarizal - RN, 24 de setembro de 2012.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/RN 560-A